



Of. N. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 763**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Os parágrafos 1º e 2º do artigo - 18º da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:-

"§1º) - O valor locativo resultante da avaliação não poderá exceder de 100% (cem por cento) do valor locativo apurado no exercício anterior".

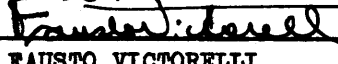
"§2º) - Em casos excepcionais, de flarante disparidade de lançamento, poderá esse valor locativo atingir até 150% (cento e cinquenta por cento)".

Artigo 2º) - O artigo 105º - Capítulo Único - Título X da citada lei 331, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 105º) - A taxa de esgoto dos imóveis - que se utilizarem da rede coletora será cobrada na base de 50% (cincoenta por cento) da taxa mínima de água atribuída ao imóvel".

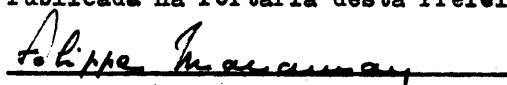
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Outubro de 1.964

  
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

  
Felipe Malaman

Secret. Subst. da P.M.-